

PODER LEGISLATIVO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Nº: 112/2019

AUTORES: DEPUTADO GOURA, DEPUTADO SOLDADO FRUET

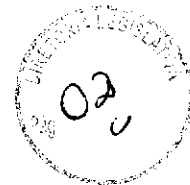
EMENTA:

INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO O FESTIVAL
MEGAROCK, REALIZADO EM FOZ DO IGUAÇU.

PROTOCOLO Nº: 576/2019



00082125



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 112/2019

LIDO NO EXPEDIENTE CONCEDIDO APROIAMENTO À D. L.
Em, 11 MAR 2019
1º Secretário

Inclui no calendário oficial do estado o Festival Megarock, realizado em Foz do Iguaçu.

Art. 1º Insere o Festival Megarock, realizado anualmente em Foz do Iguaçu no mês de julho, no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de março de 2019.

Gaura
Deputado Estadual

Soldado Fruet
Deputado Estadual



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Uma realização da Prefeitura Municipal, da Secretaria Municipal de Turismo e da Fundação Cultural de Foz do Iguaçu, com o apoio de diversas entidades, o Festival MEGAROCK, já em sua primeira edição, foi considerado o maior festival de rock da região Oeste.


Em sua primeira edição, em 2018, o evento, que tem entrada gratuita, ofereceu como atrações shows com bandas de destaque no cenário nacional, além de bandas regionais, exposição de carros antigos, encontro de motoclubes da região Oeste, feira de produtos temáticos e feira gastronômica.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Certifico que o presente expediente protocolado sob nº 576/2019 - DAP, em 11/3/2019, foi autuado nesta data como Projeto de Lei nº 112/2019.

Curitiba, 11 de março de 2019.


Michelle Pezzini
Matricula 16.485

Informamos que revendo nossos registros, em busca preliminar, constatamos que o presente projeto:

- guarda similitude com _____

- guarda similitude com a(s) proposição(ões) em trâmite

- guarda similitude com a(s) proposição(ões) arquivada(s) _____

- não possui similar nesta Casa.
- dispõe sobre matéria que sofreu rejeição na presente Sessão Legislativa.


Michelle Pezzini
Matricula 16.485

1- Ciente.

2- Encaminhe-se: à Comissão de Constituição e Justiça.
 ao Núcleo de Apoio Legislativo.

Curitiba, 11 de março de 2019.


Dyllhard Alessi
Diretor Legislativo

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury
Diretoria Legislativa

Praça Nossa Senhora de Salete, s/n, Ed. Palácio XIX de Dezembro – 3º Andar
Curitiba – PR – CEP: 80530-911 – Telefone: (41) 3350-4138.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PARECER DO PROJETO DE LEI 112/2019

Projeto de Lei n.º 112/2019

Autores: Deputado Goura e Deputado Soldado Fruet

Inclui no Calendário Oficial do Estado o Festival Megarock, realizado em Foz do Iguaçu.

EMENTA: INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DO PARANÁ, O “FESTIVAL MEGAROCK”, EVENTO A SER REALIZADO ANUALMENTE EM FOZ DO IGUAÇU NO MÊS DE JULHO. ARTIGOS: 165 E 190 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E ARTIGOS 23, V, 215 E 180 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PARECER FAVORÁVEL. APROVAÇÃO.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei de autoria dos Deputados Goura e Soldado Fruet, visa instituir, anualmente, no mês de julho, no Município de Foz do Iguaçu, o “Festival Megarock”, importante evento para a economia, para a cultura e para o turismo da região.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Ademais, verifica-se que a Assembleia Legislativa detém a competência necessária para apresentar o Projeto de Lei em questão, conforme aduz o art. 162, I, do Regimento Interno desta Casa de Leis:

Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:

I – a qualquer Deputado, podendo ser individual ou coletiva;

Corroborando deste entendimento, a Constituição do Estado do Paraná, observe-se:

Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

É importante destacar que, em relação à competência legislativa segundo os artigos 23, inciso V e 215, caput, da Constituição Federal, é de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proporcionar os meios de acesso a cultura:

Art. 23, V.: Proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação.

Art. 215, caput: O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Consolida deste mesmo entendimento, a Constituição Estadual que, em seus artigos 165 e 190, determina que o Estado tem o dever de assegurar a todos os direitos relativos a cultura sendo que ela deve ser estimulada, valorizada, defendida e preservada pelo Poder Público.

Art. 165. O Estado, em ação conjunta e integrada com a União, Municípios e a sociedade, tem o dever de assegurar os direitos relativos à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à capacitação para o trabalho, à cultura e de cuidar da proteção especial da família, da mulher, da criança, do adolescente, do idoso e do índio.

Art. 190. A cultura, direito de todos e manifestação da espiritualidade humana, deve ser estimulada, valorizada, defendida e preservada pelos Poderes



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Públicos estadual e municipal, com a participação de todos os segmentos sociais, visando à realização dos valores essenciais da pessoa.

A presente proposição visa incluir no Calendário de Eventos um Festival que foi sucesso em sua primeira edição, sendo considerado o maior festival de rock da região oeste do Paraná. Ele é realizado pela Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu, pela Secretaria Municipal de Turismo e pela Fundação Cultural de Foz. Além de contar com o apoio de diversas entidades.

Em 2018 foi realizada sua primeira edição. Com entrada gratuita, atrações e shows com bandas de destaque no cenário nacional e regional, foi um sucesso. O festival também contou com exposição de carros antigos, encontro de moto clubes, feira de produtos temáticos e feira gastronômica.

É importante ressaltar que o “Festival Megarock” traz ainda mais turistas para Foz do Iguaçu, contribui para a economia e traz ainda mais turistas para Foz do Iguaçu harmonizando-se com o artigo 180 da Constituição Federal:

Art. 180. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como desenvolvimento social e econômico.

Sendo assim, por todo o exposto e tendo em vista a Constitucionalidade e Legalidade, o projeto merece prosperar.



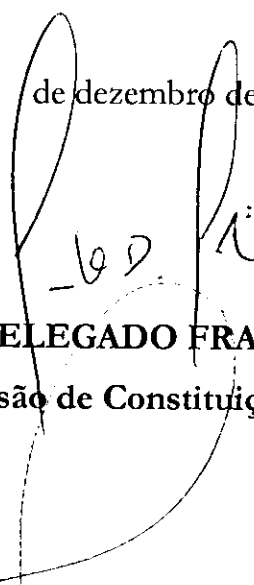
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

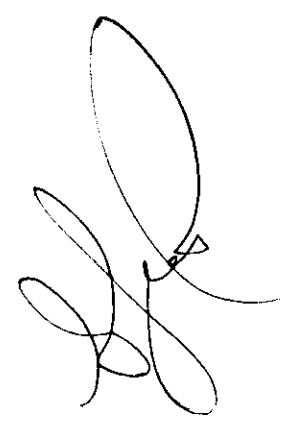
Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 112/2019, tendo em vista sua constitucionalidade e legalidade.

Curitiba, de dezembro de 2019.


DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ


DEPUTADO MARCIO PACHECO

Relator


APROVADO
10/12/2019



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Lei n.º 112/2019, de autoria dos Deputados Goura e Soldado Fruet, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça e encontra-se em condições de prosseguir a tramitação.

Curitiba, 27 de janeiro de 2020.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Comissão de Cultura.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 112/2019

Projeto de Lei nº 112/2019

Autores: Deputados Goura e Soldado Fruet

Inclui no calendário oficial do estado do Paraná o Festival Megarock, realizado em Foz do Iguaçu.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei nº 112/2019, de autoria do Deputado Estadual Goura e do Deputado Estadual Soldado Fruet, tem por objetivo incluir no calendário oficial do Estado do Paraná o Festival Megarock, realizado em Foz do Iguaçu.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que compete à Comissão de Cultura em consonância ao disposto no artigo 58 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, verificar a proposição relacionada à



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

desenvolvimento cultural, arqueológico, artístico e ao patrimônio histórico, senão vejamos:

Art. 58. Compete à Comissão de Cultura manifestar-se sobre toda e qualquer proposição relacionada ao desenvolvimento cultural, arqueológico, artístico e ao patrimônio histórico.

Entende-se que a presente proposição é matéria relacionada ao desenvolvimento cultural, visto que é um importante evento para economia, para a cultura e para o turismo da região.

Os eventos culturais revelam em seus acontecimentos criatividade, costumes, tradições, valores já vividos antigamente, expressões populares artísticas e culturais.

Deste modo, agregam à população conhecimento, lazer e identificação pessoal, contribuindo para a formação intelectual e humana.

Além de comemorar o Dia do Rock, o objetivo principal é fomentar a cultura do rock, abrindo espaço para as bandas locais terem a oportunidade de tocar com essas bandas de renome nacional.

Em 2018 foi realizada sua primeira edição. Com entrada gratuita, atrações e shows com bandas de destaque no cenário nacional e regional.

É importante ressaltar que o Festival Megarock traz ainda mais turistas para Foz do Iguaçu, contribuindo para economia local.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Portanto, os eventos culturais são de grande importância para a sociedade, pois podem contribuir para o amadurecimento do ser humano, além de fortalecer a identidade pessoal ou organizacional.

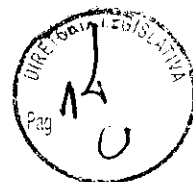
CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente projeto de lei, tendo em vista a importância relativa ao desenvolvimento cultural.

Curitiba, 10 de fevereiro de 2020.

DEP. DELEGADO RECALCATI
Presidente da Comissão de Cultura

DEP. BOCA ABERTA JR
Relator da Comissão de Cultura



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Lei n.º 112/2019, de autoria dos Deputados Goura e Soldado Fruet, recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e encontra-se em condições de prosseguir em seu trâmite.

1. Comissões com pareceres favoráveis:

- Comissão de Constituição e Justiça;
- Comissão de Cultura.

Curitiba, 13 de fevereiro de 2020.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliard Alessi
Diretor Legislativo